



## APRESENTAÇÃO

Caros Membros e Servidores do MPMG,

Dando sequência à proposta de conferir transparência às atividades desenvolvidas pela Corregedoria do MPMG, trazemos a lume a sétima edição do *CGMG Informa*.

A presente edição traz uma entrevista com o Procurador Regional da República e professor da Universidade Federal do Paraná, Elton Venturi.

Apresentamos, também, uma análise das principais modificações operadas pela revisão dos atos normativos e orientadores da Corregedoria, além da publicação de jurisprudência do CNMP e da estatística final do ano de 2017.

**PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO**  
Corregedor-Geral

## NOTA DOS ORGANIZADORES

É com satisfação que apresentamos mais uma edição do *CGMG Informa*, dando continuidade à proposta de divulgar matérias de relevância institucional relacionadas às atividades desenvolvidas pela CGMP.

Na entrevista do mês o Dr. Elton Venturi aborda questões como a intervenção do Ministério Público no processo civil e a possibilidade de transação sobre direitos indisponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

Consta também desta edição uma breve análise sobre as modificações dos atos normativos e orientadores da CGMP em decorrência da revisão de tais atos normativos.

Finalmente, publicamos jurisprudência do CNMP relacionada ao controle externo da atividade policial, a estatística do ano de 2017 e excerto do discurso de posse do Dr. Paulo Cançado ao cargo de Corregedor-Geral para o biênio 2018/2019.

Desejamos a todos uma ótima leitura!

**RODRIGO IENNAO DE MORAES e ROBERTO HELENO DE CASTRO JUNIOR**  
Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral

Nos termos do Ato CGMPMG nº. 04, de 15 de fevereiro de 2017  
e-mail: [cgmginforma@mpmg.mp.br](mailto:cgmginforma@mpmg.mp.br)

## ENTREVISTA

### ELTON VENTURI - PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA



Elton Venturi é Procurador Regional da República, Professor da Universidade Federal do Paraná e da Universidade Tuiuti do Paraná. É Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Visiting Scholar na Columbia University - Columbia Law School (2015), Visiting Scholar na University of California - U.C.Berkeley Law School (2015). Possui estágio de pós-doutoramento na Universidade de Lisboa (2009-2010). É Professor do curso de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Bacellar, Professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Foi Procurador do Estado do Paraná (1994-1997). Seus estudos possuem ênfase nos seguintes temas: processo civil, ações constitucionais, acesso à justiça, tutela coletiva e meios alternativos de resolução de controvérsias.



## **1) CONSIDERANDO O TEOR DOS SEUS ESTUDOS MAIS RECENTES, O SENHOR CONSIDERA QUE O NOVO CPC PROMOVEU AVANÇOS NO QUE TANGE À INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL?**

Infelizmente, o novo CPC pouco avançou nessa matéria, limitando-se a repetir antigas prescrições referentes às prerrogativas processuais do Ministério Público na qualidade de fiscal da ordem jurídica.

Tal postura reflete o modelo mais liberal e menos interventivo adotado pelo Código, que priorizou as disputas envolvendo interesses individuais e a busca pela colaboração entre as partes na solução dos litígios.

No entanto, quando se trata da proteção do interesse público, a intervenção do Ministério Público justifica-se pela necessidade de que tais interesses, por terem natureza transindividual e indisponível, sejam adequadamente representados.

Porém, não se tem, de forma clara, essa compreensão por parte do sistema de justiça brasileiro, que, de modo geral, entende que a falta de intervenção somente causaria invalidações processuais em caso de prova de prejuízo.

Nós, ao contrário, entendemos que a ausência de intervenção ministerial nos processos civis de interesse público viola, por si só, o devido processo legal, ensejando não apenas a nulidade processual, mas a inexistência jurídica do processo.

## 2) ATÉ MESMO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA PELA FALTA DE INTERVENÇÃO NO PROCESSO CIVIL SERIA INSUFICIENTE NA VISÃO DO SENHOR?

A intervenção ministerial está relacionada à real garantia da efetividade da proteção do interesse público.

É preciso também considerar que a intervenção do Ministério Público na qualidade de fiscal da ordem jurídica em nada difere de sua atuação como parte, já que, nas duas hipóteses, a Instituição cumpre o mesmo papel, qual seja a adequada representação judicial do interesse público de caráter transindividual e individual indisponível.

Assim, entendemos que em qualquer hipótese a simples declaração de nulidade, mesmo que absoluta, seria insuficiente, tendo em vista que, ainda que assim se permita a anulação dos atos decisórios e a retomada do processo desde o momento em que o representante do MP deveria ter sido intimado, tal interpretação submete a hipótese ao regime de mera rescindibilidade dos julgamentos de mérito eventualmente transitados em julgado, nada podendo ser feito uma vez ultrapassados os dois anos do prazo da ação rescisória, mesmo evidenciado prejuízo causado ao interesse público, aos interesses sociais e aos interesses individuais indisponíveis.

Daí defendermos que a hipótese deve ser considerada não no campo da nulidade, mas sim da inexistência processual, aplicando-se ao caso o regime jurídico atinente à falta de citação válida para a integração da parte no processo, ensejando a utilização da *querela nullitatis insanabilis* com o propósito de desconstituir, a qualquer tempo, decisões judiciais eventualmente lesivas ao interesse público.

### **3) QUANTO A OUTRO IMPORTANTE ESTUDO DO SENHOR, QUE É MUITO PROVOCATIVO PARA NOVAS REFLEXÕES E NOVAS PRÁTICAS, QUAL SERIA, NA SUA OPINIÃO, O CONCEITO MAIS ADEQUADO DE DIREITO INDISPONÍVEL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ATUALMENTE?**

No direito brasileiro não existe uma conceituação expressa a respeito da locução "direitos indisponíveis".

Entretanto, pode-se dizer que existe uma compreensão de que se trata de uma categoria especial de direitos a respeito dos quais existe um interesse de efetiva proteção, tornando-os irrenunciáveis, inalienáveis e intransmissíveis por parte dos seus titulares.

Então, a indisponibilidade seria uma marca que revelaria uma legítima opção intervencionista por parte do Estado no campo das liberdades individuais e sociais.

Contudo, a indisponibilidade auferiu, no sistema de justiça brasileiro, um caráter tão emblemático que acabou se tornando justificativa para uma hiperproteção e mesmo uma ultrarrestrição do exercício dos direitos fundamentais.

Isto se deve, a meu ver, pela confusão que se faz entre a indisponibilidade e a própria fundamentalidade e inalienabilidade de determinados direitos de personalidade (como a vida, a liberdade, etc.) ou de direitos sociais transindividuais, como o patrimônio público, a saúde e o meio-ambiente, dentre outros.

## 4) O SENHOR CONSIDERA, ENTÃO, POSSÍVEL A TRANSAÇÃO SOBRE DIREITOS INDISPONÍVEIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO?

Nossa tradição é de que somente conflitos envolvendo direitos patrimoniais disponíveis seriam passíveis de serem solucionados através da arbitragem ou de mecanismos resolutórios consensuais, como a conciliação, a mediação ou a transação.

A *contrario sensu*, a marca do interesse público tem feito com que a solução de qualquer disputa envolvendo direitos indisponíveis passe necessariamente pelo Poder Judiciário, sendo que mesmo acordos judiciais que tenham por objeto conflitos relacionados a tais interesses ou direitos têm sido rechaçados.

Assim, os direitos indisponíveis são carregados por pelo menos dois tabus, que acabam acarretando a frustração de sua adequada proteção: a sua inegociabilidade e a exclusividade da solução puramente adjudicatória do Estado a respeito dos conflitos que os envolvam, prevalecendo a ideia segundo a qual conflitos envolvendo direitos individuais fundamentais, como a vida, liberdade, direitos relativos a incapazes, etc., seriam considerados impassíveis de transação e, portanto, de solução acordada por qualquer mecanismo extrajudicial ou judicial que se resumisse à mera homologação.

O mesmo ocorre com relação aos direitos transindividuais difusos, os quais, segundo o entendimento dominante, também não poderiam ser resolvidos consensualmente por via de transações.

Esse modelo vem, no entanto, passando por uma reformulação no sentido de se reavaliar tanto a filosofia como a prática da solução de conflitos no Brasil, mesmo quando dizem respeito a direitos indisponíveis.

Neste sentido, o Brasil vive um momento no qual se procura adotar o chamado sistema de Justiça multiportas, institucionalizando os meios alternativos de resolução de conflitos.

Veja-se o exemplo da arbitragem, cuja lei foi recentemente reformada para, dentre outras inovações, autorizar o emprego do procedimento arbitral envolvendo o Poder Público.

Também pelo novo CPC e pela Lei da Mediação, o emprego de procedimentos conciliatórios e mediatórios passaram a ser incentivados tanto em juízo como fora dele.

Embora se continue a ter como alvo dos mecanismos consensuais os conflitos envolvendo direitos disponíveis, já se vislumbra alguma abertura na medida em que a Lei de Mediação alude ao

cabimento do procedimento mediatório para a solução de conflitos que envolvam também direitos indisponíveis passíveis de transação.

Assim, essas previsões normativas podem ser consideradas um importante marco na busca pela maior adequação dos procedimentos resolutórios no Brasil, relativizando a concepção nebulosa e paternalista que tem marcado o debate a respeito da inegociabilidade e da exclusividade da solução adjudicatória estatal no que se refere aos conflitos de direitos indisponíveis em nosso país.

Convém registrar que a transação tem sido regulada e tratada sob uma clássica ótica patrimonial privada (dentro das relações contratuais), qualificando-se como autêntico negócio jurídico bilateral que gera direitos e obrigações. A feição contratualista da transação, portanto, parece explicar (sem justificar) a automática repulsa gerada quando se discute sua admissibilidade envolvendo interesses ou direitos considerados indisponíveis, tais como o patrimônio público, a improbidade administrativa, o meio-ambiente, a liberdade, a vida, enfim, os direitos fundamentais individuais e coletivos. Contudo, como nunca é o suficiente destacar, as categorias jurídicas só têm razão de ser se funcionalmente puderem gerar proteção eficiente aos direitos. Daí a relevância e atualidade da reavaliação tanto do significado da transação enquanto negócio jurídico como, também, do significado da indisponibilidade.

A inapropriada e automática correlação entre indisponibilidade e inalienabilidade (donde se extrairia, portanto, a inegociabilidade) corresponde a sofisma presente na cultura de diversos países, como ocorre no Brasil. Justificada no interesse público à mais adequada proteção dos direitos indisponíveis (mesmo que contra a vontade de seus titulares), a proibição de qualquer negociação que os envolva muitas vezes tem implicado a absoluta ausência de sua proteção adequada. Essa realidade é tão mais aparente e especialmente grave nos países cujos sistemas de justiça não garantem prestação jurisdicional efetiva e em tempo razoável. Paradoxalmente, assim, a extrema essencialidade dessa categoria de direitos ou interesses parece funcionar contra a sua própria existência e proteção. O tema, portanto, merece ser rediscutido ampla e profundamente, ponderando-se razões lógico-jurídicas e pragmáticas no intuito de se alcançar soluções razoáveis para a máxima efetividade dos direitos fundamentais.

Ademais, muitas vezes a transação, em uma negociação, não é somente a melhor forma de resolução do conflito, mas a única capaz de resolver de maneira efetiva e eficiente o conflito.



## 5) GOSTARIA DE DEIXAR ALGUMA MENSAGEM PARA OS MEMBROS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS?

Eu gostaria de agradecer a todos por essa oportunidade e ressaltar a importância do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no debate de grandes questões que envolvem a atuação da Instituição em diversas áreas da defesa dos direitos fundamentais.

É uma ótima oportunidade para se refletir a respeito da efetividade da proteção do interesse público pela via interventiva, a partir da profunda reanálise de uma aparentemente sutil e “requeitada” questão processual sob o contexto da nova legislação. Trata-se de reavaliar, sobretudo, o próprio sentido do exercício da função interventiva pelo Ministério Público em prol do aprimoramento do sistema de justiça brasileiro.

A retomada do debate se presta a demonstrar, inicialmente, que a intervenção do Ministério Público na qualidade de fiscal da ordem jurídica em nada difere de sua atuação processual quando na formal qualidade de parte. Em ambas as hipóteses, *cumpro o Ministério Público idêntica função constitucional de adequada representação judicial do interesse público contido na proteção dos interesses transindividuais e individuais indisponíveis*. Por tal motivo, a intervenção ministerial deve ser compreendida como *autêntica atuação de uma terceira parte*, cujos interesses de tutela jurisdicional muitas vezes não se confundem com os do demandante nem com os do demandado.

A partir dessa fundamental premissa, o papel desempenhado pela via fiscalizatória merece maior atenção, não podendo nem devendo ser reduzido à concepção do mero oferecimento de um “parecer imparcial” após as alegações finais das partes, imagem criada pela *práxis* forense e responsável pelo desvirtuamento e apequenamento da adequada atividade representativa esperada.

Por outro lado, eu gostaria de concluir esta entrevista ressaltando que tanto para os legisladores quanto para os operadores do sistema de Justiça, não podem mais bastar para justificar a restrição da disposição dos direitos considerados “indisponíveis” abstratas e retóricas presunções a respeito da hipossuficiência e da incapacidade de manifestação volitiva dos seus titulares - que historicamente têm justificado academicamente sua absoluta inegociabilidade.

Assim, a viabilidade cada vez mais evidente de apuração da real e livre intenção dos titulares dos direitos individuais e transindividuais indisponíveis em exercê-los, abdicá-los ou negociá-los, passa a exigir do Estado justificativas bem mais sólidas e empíricas todas as vezes que pretender intervir a título de proteção do interesse público. Essas novas exigências também incidem para a determinação dos fóruns e mecanismos resolutórios de conflitos sobre os direitos indisponíveis. A reconstrução do sistema de Justiça brasileiro, que começa tardiamente a apostar na institucionalização dos meios alternativos para a obtenção de soluções consensuais, passa a



também depender de uma realista e pragmática reavaliação do sentido e do alcance da indisponibilidade dos direitos.

## REVISÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ORIENTADORES DA CGMP

Foram publicados, no Diário Oficial do dia 3 de janeiro do presente ano, os Atos CGMP ns. 1 e 2 de 2018, que aprovam a revisão da Consolidação dos Atos Normativos e dos Atos Orientadores da CGMP, respectivamente.

Com relação ao Ato CGMP n. 1/2018, importantes inovações foram trazidas, como:

- a) Fixação de parâmetros para a aferição da regularidade e de eventual atraso de serviço;
- b) Extinção do relatório mensal, que foi substituído por formulário simplificado;
- c) Aumento da periodicidade das comunicações de atraso, que passou de mensal para bimestral;
- d) Aumento da periodicidade das inspeções nas entidades de acolhimento de idosos e de deficientes, que passou a ser anual;
- e) Aumento da periodicidade das inspeções nas entidades de proteção à infância e à adolescência, que poderão ser semestrais, cumpridos certos requisitos;
- f) Flexibilização do registro do atendimento ao público nos sistemas da Promotoria;
- g) Substituição do Prêmio CGMP pela estratégia de mapeamento, valorização e difusão de boas práticas, substituindo a lógica concorrencial/premial pela colaborativa.

Porém, a principal inovação promovida pelo Ato 1/2018 foi a reformulação operada nos procedimentos relacionados às Correições Ordinárias, uma vez que, já a partir de fevereiro do presente ano haverá a priorização da **correição ordinária virtual**, trazendo maior eficiência e economia financeira.

Na **correição ordinária virtual** o Promotor de Justiça correccionado assume uma postura mais ativa e protagonista na prestação das informações requeridas pela Corregedoria, ressaltando-se ainda o seu papel como gestor e chefe dos serviços auxiliares.

Outra vantagem é a diminuição da burocracia envolvida na preparação da correição, que poderá centrar-se em um ou mais temas específicos, de acordo com as peculiaridades de suas atribuições, ensejando uma **correição temática**.

A ênfase no processo correccional passa, assim, a ressaltar a função orientadora da Corregedoria, deixando a correição de ser realizada apenas em uma data isolada para abarcar um período flexível, ensejando a ampliação do diálogo democrático na instituição, evitando-se ao máximo as intervenções de caráter punitivo.

## JURISPRUDÊNCIA

*Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00807/2016-44 (Rel. Fábio Stica)*

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. RECOMENDAÇÃO. POLÍCIA MILITAR. ESBULHO. DESFORÇO IMEDIATO. FORÇA PRÓPRIA. ATIVIDADE FIM. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.** 1. O Ministério Público do Estado do Pará expediu Recomendação para que a Polícia Militar se abstivesse de efetivar reintegrações de posse sem a devida decisão judicial, ainda que nos casos do §1º do art. 1.210 do Código Civil (desforço imediato). 2. A expedição de recomendações e o controle externo da atividade policial são atividades finalísticas do Ministério Público, sendo insuscetíveis de desconstituição ou revisão pelo CNMP (Enunciado nº 6). 3. O possuidor turbado ou esbulhado pode utilizar recursos próprios para defender sua posse, inclusive com o auxílio de amigos ou serviçais, não sendo esse o papel da



Polícia Militar (exegese do art. 1.210, §1º, CC). 4. A Polícia Militar deve atuar com base nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da impessoalidade. 5. O Estado do Pará sofre há anos com conflitos agrários, tendo a violência no campo ocasionado inúmeras mortes, inclusive por parte de policiais. 6. A Recomendação foi expedida com o objetivo de proteger a vida e a dignidade humanas, como parte da atuação do Ministério Público na promoção e proteção da paz no campo. 7. Improcedência do pedido. Legalidade. Manutenção da Recomendação.

**O Conselho, por maioria, julgou o pedido improcedente. Vencidos os Conselheiros Sebastião Caixeta, Lauro Nogueira, Demerval e o Presidente, que não conheciam do pedido, aplicando o enunciado nº 6, CNMP.**

*Precedente: Enunciado nº 6, CNMP*

## ESTATÍSTICA

### Expedientes registrados e encerrados (jan. - dez./2017)

Expediente	Registrados/Instaurados	Encerrados
<b>NF</b> -Notícia de Fato	317	331
<b>ACRS</b> -Acordo de Resultados	52	13
<b>PEP</b> -Procedimento de Estudos e Pesquisas	5	13
<b>PROF</b> -Procedimento de Orientação Funcional	87	115
<b>PSP</b> -Procedimento Supletivo de Providências	49	59
<b>RCCP</b> -Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas	2	3
<b>RD</b> -Reclamação Disciplinar	27	69
<b>RIEP</b> -Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo	3	3
<b>PPA</b> -Procedimento Preparatório Administrativo	0	3
<b>PPC</b> -Procedimento Preliminar Correccional	0	5
<b>PAI</b> -Procedimento Administrativo Interno	0	7
<b>PPE</b> - Procedimento de Proposta de Enunciado	1	1
<b>Carta Precatória</b>	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>544</b>	<b>623</b>

Fonte: Diretoria de Inspeções, Correições e de Procedimentos e Processos  
Disciplinares de Membros e Servidores

## **DISCURSO DE POSSE DO DR. PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO NO CARGO DE CORREGEDOR-GERAL - BIÊNIO 2018-2019**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – ANTÔNIO SÉRGIO TONET**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – ARION ROLIM PEREIRA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS EMPOSSADOS – NELSON ROSENVALD, MAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO, JANETE GOMES OLIVA, GERARDUS MAGELA GONÇALVES LIMA FILHO, ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO, JOSÉ FERNANDO MARREIROS SARABANDO, ANTÔNIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES, HENRIQUE DA CRUZ GERMAN, KELMA MARCENAL PINTO – desejo-lhes toda felicidade e sabedoria. Saibam que minha alegria é redobrada por saber que estaremos juntos em todo o 2018. Aprenderei muito com Vossas Excelências.

Boa noite a todos!

Agradecemos, primeiramente, ao PAI CELESTIAL e também a este EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA pela confiança que nos foi depositada para retornar à Corregedoria-Geral do Ministério Público Mineiro e dar continuidade aos projetos lançados no biênio 2016-2017 e ainda para inovar em questões fundamentais ao desempenho das funções constitucionais da Augusta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Dirijo-me, de modo muito especial, ao colega e Procurador de Justiça Doutor Luciano França, e o parabeno pelos bons propósitos e pela maneira leal, respeitosa e séria com que fez sua campanha. Certamente, todos nós, Doutor Luciano, saímos vitoriosos com esta qualificada experiência de democracia institucional.

O nosso único propósito para a recondução foi exatamente dar continuidade aos projetos que foram acolhidos por toda a Instituição, os quais, em sua grande maioria, estão voltados à orientação. Porém, também pretendo inovar ainda mais nos pontos que puderem tornar, cada vez mais, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais uma garantia da sociedade por intermédio de uma avaliação qualificada, de uma orientação propositiva e do exercício com respeito e humildade da fiscalização necessária ao desempenho das funções pelos integrantes do Ministério Público.

O nosso verdadeiro propósito no desiderato pela reeleição está fundado no nosso amor pela Instituição. Um amor que é firme e inabalável.

Um amor que **avalia** de maneira a contribuir, cada vez mais, para fazer do Ministério Público uma instituição garantidora da proteção e da efetivação dos direitos fundamentais, principalmente aqueles relacionados com a vida e sua existência com dignidade.

Um amor que **orienta** com a finalidade de tornar o Ministério Público uma instituição constitucional indutora da transformação social, nos termos consagrados no artigo 3º da Constituição da República de 1988.

Um amor que **fiscaliza** com temperança e respeito, projetando-se sempre no lugar do fiscalizado, para fazer prevalecer a Justiça tanto na forma quanto no conteúdo das manifestações.

Nossa gestão sempre foi e sempre será amparada nos projetos de efetividade social do Ministério Público. Nunca foi e nunca será um projeto simplesmente fundado na sede de poder.

Como nos ensina JUNG: “Onde o amor impera, não há desejo de poder; e onde o poder predomina, há falta de amor. Um é a sombra do outro”.

Confessamos-lhes que fiquei muito feliz em poder continuar à frente da Corregedoria-Geral e dar seguimento aos projetos com as inovações necessárias. Fiquei feliz também pelo fato de ter sido uma disputa sem traumas e com muito respeito e ética.

Precisamos nos unir nos bons projetos e nos bons propósitos institucionais. É essa a unidade consagrada constitucionalmente como um dos princípios norteadores da nova doutrina e das boas práticas do Ministério Público. A unidade que nos aproxima. A unidade que nos torna uma instituição verdadeiramente forte na defesa da sociedade e, principalmente, dos mais oprimidos. A unidade que nos faz capazes de superar com respeito e perseverança os grandes desafios.

Já temos muitos inimigos!

Diariamente os interesses escusos e contrários à Justiça e ao Direito, em verdadeiro concerto nacional, vêm procurando divulgar informações falsas para abalar nossa credibilidade social. Todavia, quanto ao desempenho efetivo do nosso verdadeiro papel – a defesa intransigente da sociedade e dos seus direitos e garantias constitucionais fundamentais –, isso nossos inimigos nada reconhecem. Poderia ficar aqui horas e horas mencionando as centenas de ações e de boas práticas voltadas à defesa do idoso, da criança, do meio ambiente, da saúde, da educação, práticas essas perpetradas pelo Ministério Público como um todo, tanto no primeiro grau quanto nos Tribunais.

Eu quero enfatizar. Não podemos nos enfraquecer! Peço a todos os membros e servidores do Ministério Público:

- Sejam unidos, deixemos de lado o orgulho e o egoísmo, chagas maiores da humanidade;
- Sejam humildes. Terminada uma eleição interna, que volte a reinar a paz, o coleguismo, que possamos dar as mãos, debater, construir ideias e projetos para fortalecer o Ministério Público e voltar os olhos para aqueles que muito esperam de nós e confiam em nosso trabalho. Ainda somos a última tábua de esperança da sociedade, especialmente dos nossos irmãos mais necessitados.

GANDHI nos ensina que: “Guardar raiva é como segurar um carvão em brasa com a intenção de atirá-lo em alguém; é você que se queima.”

As nossas palavras de ordem sempre foram humildade, temperança e respeito aos integrantes do Ministério Público, sem prejuízo da firmeza na tomada das decisões no exercício da função correcional. Essas palavras de ordem foram e sempre serão as condutoras dos nossos trabalhos. Por isso, montamos e manteremos uma equipe plural na experiência profissional, mas que tenha a necessária uniformidade de sintonia quanto ao pensar e ao agir em relação aos grandes desafios qualitativos das missões do nosso Órgão Correcional.

Tivemos muitas conquistas importantes. Como já informamos a este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

A título ilustrativo, ressaltamos que no *ambiente interno* valorizamos as iniciativas e conquistas das gestões anteriores. Planejamos, com projetos e propostas, toda a gestão das nossas ações inovadoras, a exemplo da aprovação do novo Regimento Interno da Corregedoria, em substituição ao anterior, que datava de 1987, do Glossário e do *Vade Mecum* da CGMPMG e das inéditas inspeções nas Procuradorias de Justiça, iniciadas no início de 2016, as quais revelaram que as Procuradorias de Justiça estão desprovidas de estrutura necessária ao exercício de seus elevados misteres.

Por outro lado, no *ambiente externo*, a reciprocidade de respeito também caracterizou a relação com o Conselho Nacional do Ministério Público e a respectiva Corregedoria Nacional. Jamais houve em nossa gestão um procedimento contrariado em relação ao posicionamento originário da nossa Corregedoria-Geral. E, ainda, houve diálogo permanente com os Poderes e as Instituições, de forma desburocratizada e resolutiva.

Além de dar continuidade, com os imprescindíveis ajustes, aos projetos vitoriosos da nossa primeira gestão, pretendemos também aperfeiçoar e inovar para o biênio 2018/2019, notadamente para:

- Intensificar a composição em PDAs, com a possibilidade que o Regimento Interno abriu ao estabelecer o procedimento de resolução de conflitos/problemas e os acordos de resultado;
- Realizar encontros da Corregedoria-Geral com os órgãos de execução de 2ª e 1ª instâncias;
- Intensificar os trabalhos de orientação para a priorização da resolução consensual dos conflitos, problemas e controvérsias;
- Ampliar a atuação para os casos especiais, que necessitam da atuação da CGMP com equipe multidisciplinar da Medicina; isso em razão, principalmente, da complexidade e da sobrecarga dos trabalhos e dos dramas sociais vivenciados;
- Instaurar Procedimento de Estudos e Pesquisas para expedir normas orientadoras voltadas para a boa gestão administrativa e funcional dos trabalhos afetos ao Ministério Público;
- Instaurar Procedimento de Estudos e Pesquisas para expedir normas orientadoras sobre Indicadores da boa *performance* na atuação dos membros do Ministério Público;
- Implantar nova metodologia de correições, a fim de ampliar e consolidar sua execução virtual;
- Realizar correições temáticas, por área de atuação ministerial;
- Realizar encaminhamento de proposta legislativa para o aperfeiçoamento do sistema disciplinar;
- Implantar indicadores da gestão da Corregedoria-Geral;





- Implantar indicadores finalísticos para subsidiar a atuação disciplinar e orientadora junto aos órgãos de execução;
- Realizar encontros regionais e/ou audiências públicas com temas de interesse da Corregedoria-Geral;
- Aperfeiçoar os sistemas tecnológicos da Corregedoria-Geral;
- Articular junto à PGJAA para a conclusão do projeto *Gestão por Competências* na Corregedoria-Geral (Of. 3748/2017 – CGMP).

Temos muitos bons caminhos e boas ações pela frente e contamos com o apoio e a participação de todos!

Finalmente, encerro minha fala da forma como a comecei, agradecendo:

- a DEUS, pela vida, pela oportunidade que nos é dada de apreciar toda sua criação. Não nos esqueçamos, ELE é o dono de todas as coisas, somos apenas seus depositários, e ai de nós se não soubermos administrar com amor e bondade tudo aquilo que nos foi confiado;

- aos meus pais – BERNARDO, conhecido aqui no MP como BERNARDÃO e que foi e sempre será minha fonte de inspiração como homem, como profissional e, especialmente, como Corregedor, que também o foi nos idos de 1982 – e minha amada mãe – JOANA DARCK. Em toda a minha vida, nunca conheci alguém com tamanha resignação e fé. Todas as suas dores sempre foram suportadas e ofertadas para o bem de todos os seus filhos. Como da primeira vez, volto a lhe dizer: Obrigado, muito obrigado, minha amada mãezinha.

- aos meus sogros, já falecidos, meus grandes amigos e mestres;

- aos nossos demais familiares, irmãos, sobrinhos, tios, pela força e pelo carinho que sempre dedicaram;

– aos meus melhores amigos – PAULA, LUÍZA E BERNARDO, meus amados filhos, companheiros de todas as horas. Como sou grato a DEUS por me permitir zelar por vocês.

– aos meus diletos companheiros de luta – Subcorregedores – Angélica, Cristovan, Elias, José Maria, Leonel, Marco Antônio, Rodrigo, Sérgio, e Assessores – Antônio, Ary, Carlos, Erika, Jairo, Gregório, Luís, Luciano, Rodrigo, o meu eterno “muito obrigado”, pela dedicação, pela lealdade, pela seriedade e pelo empenho na construção de uma Corregedoria séria, imparcial, sem políticas de grupo.

– aos meus inestimáveis parceiros – servidores da CGMP – muito obrigado. Vocês são fantásticos na criação, na garra e no amor à Instituição.

Ao amigo ANTÔNIO LOPES NETO, muito obrigado pela amizade sincera e leal.

A todos aqui presentes eu queria citar, mais uma vez, um pensamento de Gandhi:

**"A alegria reside na luta, na tentativa, no sofrimento envolvido, não na vitória em si. Quando estiver em dúvida ou quando o ego se tornar muito inflamado, tente o seguinte: lembre-se do rosto mais pobre e mais desamparado que você já viu e pergunte a si mesmo se o passo que você pretende dar será útil para ele. Ele vai se beneficiar de alguma forma? Em outras palavras, esse passo vai contribuir para a autonomia de milhares de conterrâneos famintos de alimentos e de vida espiritual? Então você verá suas dúvidas e seu ego se desaparecerem."**

E, por fim, de modo sobretudo muito especial, que sempre deixo por último, quero muito agradecer àquela que complementa minha vida, que me suporta nas horas de tristeza, de dor, que comemora comigo de forma ardente todas as minhas vitórias. A você, DENISE, dedico-lhe a minha recondução. Se você estiver comigo, tempestade se transforma em brisa e, como diria GONZAGUINHA, com você:



**“Começaria tudo outra vez  
Se preciso fosse, meu amor  
A chama em meu peito ainda queima  
Saiba, nada foi em vão”**

**Muito Obrigado e uma boa noite a todos!!!**

## EDITORIAL

### Corregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

### Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque

### Organizadores desta Edição

Promotor de Justiça Rodrigo Iennaco de Moraes - Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Roberto Heleno de Castro Junior - Assessor da CGMP

### Conselho Editorial

Procurador de Justiça Cristovam Joaquim F. Ramos Filho - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Elias Paulo Cordeiro- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça José Maria dos Santos Júnior- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Leonel Cavanellas- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Marco Antônio Lopes de Almeida- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Sérgio Lima de Souza- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procuradora de Justiça Denize Faria Machado - Subcorregedora-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Cláudio Varella de Souza - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes - Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt - Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho - Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Gregório Assagra de Almeida - Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Jairo Cruz Moreira - Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Roberto Heleno de Castro Junior - Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Manoel Luiz Ferreira de Andrade - Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Rodrigo Iennaco de Moraes - Assessor da CGMP

Cássio Henrique Afonso da Silva

Fabíola de Sousa Cardoso

Gisley Cerqueira Scapolatempore Bernis

Rodrigo Otávio Martins de Souza

**O CGMGInforma é uma publicação mensal da:  
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 1740/11º andar – Santo Agostinho

Belo Horizonte/MG – CEP. 30.170-916

Contato: [corregedoria@mpmg.mp.br](mailto:corregedoria@mpmg.mp.br)

Telefone: (31) 3330-8222